

CONTRATO
CONSUMÍVEIS CIRURGIA DA CATARATA E VITRECTOMIA
AJUSTE DIRETO J2/418/2024

Entre:

Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E. P. E. adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, freguesia de Pousos, concelho e distrito de Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 509 822 932, registado na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, detentor do capital estatutário de 36.349.150,00€ (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta euros), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], habilitado para o ato.

E

ALCON PORTUGAL – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, LDA. com sede na Quinta da Fonte, Edifício Q56 – D. Pedro I, Rua dos Malhões, n.º 5, 1.º Piso, frações C e D, 2770-071 Paço de Arcos, com o NIPC 501251685, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, adiante designado por Segundo Outorgante e aqui representada por, [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], ambos com domicílio profissional na mesma morada da sua representada, com poderes para o ato, na qualidade de representantes legais.

CONSIDERANDO:

- a) A decisão de adjudicação ao concorrente Alcon Portugal – Produtos e Equipamentos Oftalmológicos, Lda. no valor de 130.160,59 € (cento e trinta mil, cento e sessenta euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, tomada por Deliberação do Conselho de Administração em 2024.02.14, do Ajuste Direto J2/418/2024 – Consumíveis cirurgia da catarata e vitrectomia.
- b) A aprovação da minuta do contrato tomada por Deliberação do Conselho de Administração em 2024.02.14.

Pelo exposto é celebrado o presente contrato que se regula nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, o material objeto do AD J2/418/2024, nas quantidades estimadas para a vigência do contrato, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

- 1. O presente contrato mantém-se em vigor pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura;
- 2. Caso as assinaturas digitais não ocorram no mesmo dia, o prazo de execução do contrato inicia na data da última assinatura.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor constante da proposta adjudicada de, 130.160,59 € (cento e trinta mil, cento e sessenta euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. As quantidades indicadas no anexo I do caderno de encargos do procedimento, sendo uma previsão, poderão ser reduzidas em conformidade com as concretas necessidades do Primeiro Outorgante, pelo que, o valor indicado em 1 da presente cláusula poderá não ser atingido.
4. Os preços unitários adjudicados serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Nos termos do previsto no artigo 26.º, n.º 6 do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e Lei 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação da continuidade do fabrico dos bens.

- d) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a execução da prestação a que se vincula, a entregar ao Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no programa e no caderno de encargos.
2. A não conformidade dos bens objeto do contrato e/ou o não cumprimento das normas nacionais e internacionais e certificações exigidas por lei (*se aplicável*), ou os problemas daí decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao Segundo Outorgante.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém geral do Primeiro Outorgante, sito na sua sede, Hospital de Santo André, rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, no prazo de entrega definido na proposta do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1.** O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante, pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do referido incumprimento.
- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3.** O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as

penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento da execução contratual – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, [REDACTED], nomeado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato por este nomeado, comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo, feriado, ou em dia que o

serviço que deva praticar o ato ou perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª

Dados pessoais

- 1.** Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro e Segundo Outorgantes vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.
- 2.** O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro e Segundo Outorgantes estejam adstritos.
- 3.** Primeiro e Segundo Outorgantes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- 4.** Primeiro e Segundo Outorgantes apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- 5.** Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
- 6.** O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionário do Primeiro Outorgante.
- 7.** Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Disposições gerais

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente contrato está escrito em 10 (dez) páginas com a aposição de assinatura eletrónica por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

[Redacted signature area for the first party]

[Redacted signature area for the second party]

[Redacted text area for the first party]

[Redacted text area for the second party]

[Redacted text area for the first party]

[Redacted text area for the second party]

[Redacted text area for the second party]